



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA), entidade filantrópica, com Matriz em Recife/PE, CNPJ nº 09.767.633/0003-66, e Filial no Município de Nazaré da Mata, CNPJ nº 09.767.633/0003-66, por si e na qualidade de administradora do HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO, entidade hospitalar estadual, com endereço na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo, s/n, Centro, Nazaré da Mata –PE, CEP 55.800-000, por seu representante legal adiante assinado, FRANCISCO JOSE MADEIRO MONTEIRO, brasileiro, casado, Diretor Geral, residente na rua: Coronel Uriel Sergio Cardim, Tamarineira, Nº 71 AP 1001, CEP: 52.050-190, com RG 018464773-3 MD/EX CPF nº 135.279.593-00, na qualidade de Diretor Geral, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e da **RADIOCOR TRAVASSOS GESTAO HOSPITALAR LTDA**, situada na Rua Major Codeceira Nº 114, CEP 50100-070, com CNPJ: 28.041.745/0001-18, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, sem vínculo empregatício, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O CONTRATANTE, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos do CONTRATADO, na especialidade de **MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA**, com serviços prestados nos dias de **sexta-feira**. Podendo esses serviços serem estendidos para outros dias da semana, mediante a solicitação do CONTRATANTE e a disponibilidade do CONTRATADO.

1.2. Os serviços objetos deste instrumento serão prestados pelos profissionais indicados pelo CONTRATADO, como também absorvidos pelas indicações do corpo administrativo do CONTRATANTE para apoio a operacionalização em saúde na prestação de serviços médicos, DE CARÁTER EVENTUAL E NÃO EXCLUSIVO, de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

1.3 DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier

2. DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

2.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, bastando para tanto, a parte interessada notificar a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes e sem a incidência de qualquer pagamento de multa ou indenização.

3. VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. Caberá ao CONTRATADO, pelos serviços prestados à CONTRATANTE, o pagamento dos valores estipulados, multiplicados pelo número de ambulatórios realizados no mês. Sendo assim, fica determinado o pagamento no valor de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)** para 4h de ambulatório, podendo esse valor ser alterado/acrescido de forma proporcional conforme eventuais serviços prestados.

3.2 O CONTRATADO receberá, mensalmente, do CONTRATANTE as informações necessárias para emissão da NF.

3.3 O CONTRATADO deverá apresentar até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, as notas fiscais relativas aos mesmos, além de outras informações que, a critério da CONTRATANTE, devam ser incluídas para permitir a fiscalização dos serviços prestados.

3.4 Caso sejam constatadas falhas no relatório ou na nota fiscal dos serviços vinculados à prestação dos serviços, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

3.5 Poderá o CONTRATANTE glosar o pagamento de qualquer serviço discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade como presente CONTRATO ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

3.6 A CONTRATANTE não estará obrigada a pagar os honorários devidos ao CONTRATADO caso os profissionais designados para os turnos estipulados não cumpram integralmente com a carga horária pré-estabelecida neste instrumento.

3.7 A realização dos serviços objetos deste CONTRATO, assim como suas respectivas contas, serão acompanhados e avaliados pela Diretoria Técnica Médica e setor financeiro, ou outras designadas pelo CONTRATANTE para tal finalidade.

3.8 O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo do CONTRATADO, compreendendo todos os custos para realização dos serviços, cabendo à CONTRATANTE realizar, apenas, as atenções previstas na legislação tributária.



4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Prestar os serviços objetos deste CONTRATO observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste CONTRATO.

4.2 Encaminhar, no ato de assinatura deste instrumento ao CONTRATANTE, a relação com os nomes, número de inscrição perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, e-mail de todos os profissionais vinculados à prestação dos serviços deste CONTRATO.

4.3 Comunicar ao CONTRATANTE eventuais inclusões ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços objetos deste CONTRATO.

4.5 Os profissionais indicados pelo CONTRATADO para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO deverão preencher todos os formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando, precipuamente, pela sua clareza e objetividade.

4.6 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada e no prazo concedido, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados, bem como em caso de necessidade de defesa administrativa ou judicial dos atos médicos praticados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Fica desde já certo e pactuado que a execução dos serviços objeto deste CONTRATO dependerá exclusivamente da necessidade do CONTRATANTE, de modo que não é garantido ao CONTRATADO a execução de qualquer quantitativo mínimo de serviços e/ou faturamento mínimo mensal, de modo que apenas serão pagos os serviços efetivamente contratados e executados.

5.2 O presente CONTRATO não importa em exclusividade de serviços para com o CONTRATANTE, por parte do CONTRATADO, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

5.3 O eventual acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo como estabelecido no Código de Ética Médica e nas demais orientações emanadas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE.

5.4 Quaisquer alterações ou aditamentos a este instrumento deverão ser elaborados por escrito e assinados por ambas as Partes.

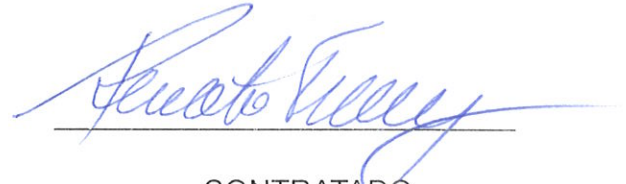
5.5 O Presente contrato tem efeito a partir de 01/06/2022

5.6 As partes de comum acordo elegem o foro da comarca desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os necessários efeitos legais.

Nazaré da mata, 01 de junho de 2022




CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.041.745/0001-18 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/06/2017 |
| NOME EMPRESARIAL RADIOCOR TRAVASSOS GESTAO HOSPITALAR LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIOCOR TRAVASSOS | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R MAJOR CODECEIRA | NÚMERO 114 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 50.100-070 | BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO | MUNICÍPIO RECIFE |
| UF PE | ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@RCONTT.COM.BR | |
| TELEFONE (81) 9999-9999 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2022** às **10:04:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 28.041.745/0001-18
NOME EMPRESARIAL: RADIOCOR TRAVASSOS GESTAO HOSPITALAR LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$6.000,00 (Seis mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAFAEL RICARDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: RENATO RICARDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANA CECILIA BARBOSA SANTIAGO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/07/2022 às 10:04 (data e hora de Brasília).

